Resolução N° 196/2021

Altera os §§ 1º e 4º do art. 13-F da Resolução nº 91/2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar n° 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, inciso XXIII, da Lei Complementar n° 06/97;

CONSIDERANDO que o artigo 106-A da Lei Complementar Nacional nº 80/94 estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

CONSIDERANDO que a Defensoria tem como dever atuar na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 189/2021;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete exercer atividades consultivas, normativas e decisórias (artigo 6º-B da Lei Complementar Estadual nº 06/97, artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigos 1º e 10 do Regimento Interno do Conselho Superior, de 18 de novembro de 2010);

RESOLVE:

Art. 1º. Os §§1º e 4º do artigo 13-F da Resolução nº 91/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-F. (...)

§1º. O exercício das funções deve se dar de maneira presencial por um dia da semana, se necessário, em um dos núcleos defensoriais, a ser previamente escolhido pelo(a) Defensor(a) e indicado à Coordenadoria das Defensorias do Interior.

§ 2º. (…)

§ 3º. (...)

§4º. A atuação do(a) Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto se dará em órgãos de atuação ou funções de dois núcleos defensoriais distintos e abrangerá o acompanhamento das demandas protocoladas pela Defensoria Pública em tramitação na unidade jurisdicional indicada, bem como os casos cíveis de impedimento e suspeição.

§ 5º. (...)

§ 6º. (...)

Art. 2º. Deve ser dada prioridade para a continuidade do serviço público já iniciado pelo(a) Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto nas comarcas, dando-se preferência, nos termos do art. 98, §2º ADCT, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Art. 3º O desempenho das atribuições conforme previstas na presente resolução será objeto de análise pela Coordenadoria das Defensorias do Interior no prazo de 6 (seis) meses após o início de sua vigência, devendo ser realizado relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública para análise e providências.

Parágrafo único. Na análise realizada, serão adotados os seguintes parâmetros:
I - os resultados alcançados;
II - os benefícios e prejuízos verificados; e
III - as facilidades e dificuldades verificadas na implementação dos dispositivos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidenta

Sâmia Costa Farias Maia
Conselheira Nata

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO RUBENS DE LIMA JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito